

Oferece sugestões para Secretaria Municipal de Educação, referente ao atendimento da Educação Infantil.

Este Conselho recebe desta Secretaria, Ofício nº 140/2001, solicitando parecer sobre procedimentos a serem adotados no que se refere a freqüência de meio turno das crianças das E.M. de Educação Infantil, tendo em vista que o Regimento Escolar caracteriza a escola como turno integral e que situações como as que seguem, vem ocorrendo e contribuindo para aumentar a lista de espera.

- crianças freqüentam Escolas Infantis apenas um turno e no outro estão matriculados na pré-escola de escola de Ensino Fundamental;
- crianças que freqüentam um turno na Escola Infantil e no outro a 1ª série do Ensino Fundamental;
- filhos de funcionários que freqüentam as escolas apenas um turno acompanhando o horário de suas mães.

Análise da matéria:

O artigo 54, inciso IV da Lei Federal Nº 8.069/90, assegura às crianças de zero a seis anos, o atendimento em creche e pré-escola.

O artigo 29 da Lei Federal Nº 9394/96 coloca a Educação Infantil como primeira etapa da educação básica. Já o artigo 32 da mesma lei coloca como obrigatório o ensino fundamental.

O Regimento Escolar, em vigor a partir de 02 de janeiro de 2001 em seu artigo 27 diz que: " A efetivação da matrícula só ocorre após a apresentação da cópia de certidão de nascimento e carteira de vacina atualizada, dando-se preferência as crianças que necessitam permanecer durante todo o dia na Escola. Também o artigo 44 diz: "A freqüência na Escola Municipal de Educação Infantil é de turno integral.

Legalmente não há empecilho para atender uma criança em único turno.

Entendemos que dentro das limitações financeiras do município estamos garantindo os direitos das crianças. Com uma demanda maior que a capacidade de atendimento é necessário criar mecanismos que priorizem as crianças em situação de risco e estabelecer critérios para as demais. Os critérios utilizados tem sido a ordem de inscrição solicitando vaga e a condição de mãe trabalhadora.

Este Conselho sugere que os critérios sejam revistos e recomenda:

- 1) Ao efetuarem as matrículas, os pais sejam informados de que a escola é de turno integral, e que existem escolas de ensino fundamental atendendo educação infantil - 4 e 6 anos em um único turno.
- 2) Conscientizar os pais de que o pré da Escola de Ensino Fundamental tem o mesmo valor do pré da Escola Infantil e sob as mesmas orientações pedagógicas.
- 3) Não permitir dupla matrícula em escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- 4) Além dos critérios já utilizados considerar a renda familiar.

- 5) Criar mecanismos de seleção de vagas compartilhando a responsabilidade entre mantenedora e escola. Sugerimos a organização de uma comissão representativa da comunidade escolar.

A operacionalização destes critérios é responsabilidade da secretaria Municipal de Educação.

Em 11 de abril de 2001.

*Anália Maria Carvalho da Rocha
Ana Zenaide Gomes Ourique
Aura Maria dos Santos Martins
Dalva Maria Provenzi de Carli
Dilce Eclai Vargas Gil Vicente
Evi Antônia Boeira Barcelos
Isabel Cristina Moro Fischborn
Izabel Cristina Gil de Medeiros
Maria Esther Caetano de Medeiros*

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 11 de abril de 2001.

DILCE ECLAI V. GIL VICENTE
Presidente do CME